

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Publicação: Segunda-feira, 24 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 002440/2023: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

GESTORA: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA (PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Francisca das Chagas Correia de Sousa (Prefeita Municipal de Murici dos Portelas/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Representação, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 002440/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de julho de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020395/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: LARA PALOMA MENDES FERNANDES (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Lara Paloma Mendes Fernandes (Secretária de Administração, Planej. e Desenv. Econômico), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/020395/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de julho de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 018507/2019: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: SRA. DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do então Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, cita a Sra. Débora Renata Coelho de Araújo (Ex-Prefeita Municipal de Uruçuí/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), querendo apresente defesa e a documentação que entenda necessária acerca do Relatório de Tomada de Contas Especial, constante no Processo **TC nº 018507/2019**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de julho de dois mil e vinte e três.

PROCESSO: TC/003290/2023

ACÓRDÃO Nº 362/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFCONTRATOS

REPRESENTADOS: ANTÔNIO LUIZ NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

ANTÔNIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA (RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA CONTRATOSWEB)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 A 07 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DO CADASTRO DOS CONTRATOS NO SISTEMA DO TCE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A informação tempestiva dos contratos firmados é de suma importância para que seja efetivamente exercido o controle sobre os atos praticados pelo Poder Público.

2. O descumprimento das obrigações de informar os contratos ao TCE/PI enseja a aplicação da penalidade de multa ao responsável, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Sumário: EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, 2023. Procedência da representação. Aplicação de multa no valor de 6.360 UFR-PI aos responsáveis. Determinação ao atual gestor. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de REPRESENTAÇÃO formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, considerando o Relatório da Unidade Técnica (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos

consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela procedência da Representação em razão do não cadastramento dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí /PI no Sistema Contratos Web, no período de 01.01.2023 a 28.02.2023.

Por fim, decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, unânime acompanhando o Parquet, acolhendo as sugestões da unidade técnica, nos seguintes termos:

a) pela aplicação de multa no valor de 6.360 UFR-PI, solidariamente aos responsáveis (Sr. ANTÔNIO LUIZ NETO – Prefeito Municipal de Assunção do Piauí e Sr. ANTONIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA - responsável pelo cadastro de informações no Sistema Contratos Web), com fulcro no art. 3º, parágrafo 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014;

b) pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Assunção do Piauí/PI que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os contratos que vier a realizar, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, inclusive os elencados na Tabela 01 do relatório (fls. 05/08, peça nº 03).

Presentes: Conselheira Presidente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 07 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002805/2023

ACÓRDÃO Nº 363/2023-SSC

ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS UNID. GESTORA: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022.

REPRESENTANTE:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS

REPRESENTADO:SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO (PREFEITO)

RELATORA:CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA:MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 A 07 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DAS CONTAS.

O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo que regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CRFB/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, ensejando a aplicação de sanção multa ao responsável.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022. Procedência. Aplicação de multa por atraso. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* formulada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS em face da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, em razão do envio de prestação de contas, documentos e informações essenciais à análise das prestações de contas do jurisdicionado, considerando a Decisão Monocrática nº 103/2023-GWA (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 107), o voto da Relatora (peça 111), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 111), pela procedência da Representação e pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino (Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2022), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 07 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020088/2021

PARECER PRÉVIO Nº 118/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

RESPONSÁVEL: LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES.

A ausência de ocorrências graves nas contas de governo enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 02), o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da relatora (peça nº 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Alvorada do Gurguéia, exercício 2021 – Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: 1. Autorização na LOA de percentual de suplementação acima do limite recomendando; 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 3. Não cumprimento do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT (Fundamento: art. 27 da Lei nº 14.113/2020);

4. Não cumprimento dos gastos como os profissionais da Educação Básica; 5. Ausência de fixação de meta para o Resultado Nominal e Dívida Pública na LDO (Lei nº 291/2020), conforme estatui no § 1º do seu art. 4º, da LRF (parcialmente sanado); 6. Indicador distorção idade-série: anos finais com percentuais elevados 46,9% (parcialmente sanado).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela expedição de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia para que:

1. Priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.
2. Elabore a LOA de forma mais próxima da realidade das políticas públicas necessárias do Município, evitando sua alteração logo nos primeiros dias do exercício e, ainda, com a proposta de abertura de créditos suplementares em percentual elevado.
3. Publique todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020141/2021

PARECER PRÉVIO Nº 119/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO-PREFEITO MUNICIPAL 01/01/2021 A 24/06/2021

SILZO BEZERRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL 28/06/2021 A 31/12/2021

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO -OAB/PI Nº 6.544

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NA LDO.

1. A publicação dos decretos é condição de validade e de eficácia dos atos em matéria orçamentária, constituindo prática irregular a publicação intempestiva.

2. Segundo o artigo 212-A, inciso XI e §3º da CF/88, bem como os artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020, 15% dos recursos da complementação VAAT será aplicado, em cada rede beneficiada, em despesas de capital.

3. A proporção de 50% dos recursos da complementação-VAAT, distribuídas às redes de ensino, devem ser destinados à educação infantil.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2021: 1º GESTOR: aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, período de 01/01 e 24/06/2021. 2º GESTOR: aprovação com ressalvas das contas de governo, no período de 28/06 a 31/12/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório de Fiscalização da unidade técnica (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas 1 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:**

a) pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Colônia do Gurguéia**, na gestão do Sr. **Raimundo José Almeida de Araújo**, período de **01/01 e 24/06/2021**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso III, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: *publicação intempestiva de decretos de alteração orçamentária; descumprimento do limite mínimo de*

aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesas de capital; descumprimento do limite mínimo de aplicação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil; ausência de disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas com recursos não vinculados até 31/12/2021; descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; não fixação da meta de resultado nominal; não fixação da metade da dívida pública consolidada e da meta da dívida consolidada líquida na LDO para o exercício 2021; IDEB abaixo da meta projetada para anos iniciais e finais.

b) pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Colônia do Gurguéia**, na gestão do Sr. **Silzo Bezerra da Silva**, no período de **28/06 a 31/12/2021**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso III, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: *publicação intempestiva de decretos de alteração orçamentária; descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesas de capital; descumprimento do limite mínimo de aplicação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil; ausência de disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas com recursos não vinculados até 31/12/2021; descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; não fixação da meta de resultado nominal; não fixação da metade da dívida pública consolidada e da meta da dívida consolidada líquida na LDO para o exercício 2021; IDEB abaixo da meta projetada para anos iniciais e finais.*

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020173/2021

PARECER PRÉVIO Nº 121/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

RESPONSÁVEL: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

PROCESSO: TC/020190/2020

O cumprimento da maior parte dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo revelam um bom exercício das funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo e enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório Inicial da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas1 (peça 02), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 18) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Hugo Napoleão, exercício 2021, **Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento da maior parte dos índices legais e constitucionais e que remanesceram as seguintes falhas: 1. Descaracterização do planejamento orçamentário; 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 3. Deficiente gestão da receita tributária; 4. Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da união ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil; 5. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 6. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 7. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada líquida fixada na LDO; 8. Não cumprimento das metas projetadas no IDEB para os anos finais; 9. Elevado nível do indicador idade-série dos anos finais.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal de Hugo Napoleão para que tome as seguintes medidas:

- a) Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF;
- b) Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 122/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADAS: LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI Nº 10.959

MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA – OAB Nº 21.779

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE A RECEITA PREVISTA ATUALIZADA E A FIXAÇÃO DA DESPESA ATUALIZADA. IDEB ABAIXO DAS METAS PROJETADAS PARA OS ANOS FINAIS/2021.

1. A publicação de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderá produzir seus efeitos, sob pena de implicar ordenação de despesa não devidamente autorizada.

2. O não atingimento das metas do IDEB traduz a necessidade de o município aperfeiçoar a metodologia educacional.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça nº 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas 2 (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), o voto da Relatora (peça nº 19), e o

mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Júlio Borges, exercício 2021, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso III, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: *publicação de decretos para abertura de créditos adicionais fora do prazo legal e descumprimento do Índice da Educação Básica (IDEB) abaixo das metas projetadas para os anos finais no exercício de 2021.*

Presentes: Conselheira Presidente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020239/2021

PARECER PRÉVIO Nº 123/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

RESPONSÁVEL: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES.

O cumprimento de todos os índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo, enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, EXERCÍCIO DE 2021:

Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor: Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da relatora (peça nº 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Pedro Laurentino, exercício 2021 – Sr. Leônicio Leite de Sousa**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento dos índices legais e constitucionais e que remanesceram apenas as seguintes falhas: *1. Publicação intempestiva dos decretos de alteração orçamentária – inobservância ao art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89; 2. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada na LDO e da dívida consolidada líquida na LDO; 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): a) Não cumprimento da meta projetada para os Anos Iniciais e Finais no exercício 2021; b) Não apuração do IDEB dos anos iniciais 2021 e dos anos finais 2017 e 2021 por insuficiência de participação ou não atendimento de requisitos para ser observado. 4. Portal da Transparência: nota de 44,61% – faixa de resultado DEFICIENTE.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, pela expedição de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Pedro Laurentino para que:

a) Empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b) Observe na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020276/2021

PARECER PRÉVIO Nº 124/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI Nº 3941 GENEYLSO

CALASSA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 20.927 E OUTROS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Quando a falha mais grave refere-se ao descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil, a qual atingiu percentual bem próximo ao limite legal, bem como diante da ausência de demais ocorrências graves nas contas de governo, as contas merecem ser aprovadas com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da relatora (peça nº 26) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **São José do Divino, exercício 2021 – Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c

art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: 1. *Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89*; 2. *Divergência entre a numeração dos créditos adicionais enviados via SAGRES e os decretos publicados no Diário Oficial do Município – DOM*; 3. *Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil: percentual aplicado: 49,62%*; 4. *Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Finais 15,6% (parcialmente sanado)*.

Decidiu, a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de São José do Divino para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de São José do Divino que empreenda esforços para publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC 007652/2022

ACÓRDÃO Nº 359/2023-SSC

NATUREZA: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO – PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO – PI

REPRESENTADOS: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL ERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDVON GOMES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 947

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO. EXERCÍCIO DE 2022.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Exercício de 2020. Julgamento concordando com o Ministério Público de Contas pela **Procedência Parcial**. Decisão por **Unânime**. E aplicação de multa **Por Maioria**, sem envio/comunicação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto da Relatora (peça 55), a sustentação oral da Sra. Carla Isabelle Gomes Ferreira e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação em face de Abel Francisco de Oliveira Junior, com aplicação de multa de 400 UFRs/PI, por maioria dos votos, sem envio/comunicação. Ademais, por unanimidade dos votos, sem aplicação de sanção para Erisvaldo Gomes de Oliveira, Edvon Gomes de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira.

Presentes: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual 26/06/2023 a 30/06/2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC/004840/2022

ACÓRDÃO Nº 253/2023- SPC

TIPO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: EDUARDO ALVES CARVALHO (PREFEITO).

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO À PEÇA 09.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10/07/2023 A 14/07/2023.

EMENTA. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REPERCUSSÃO NEGATIVA NO JULGAMENTO DAS CONTAS.

1. embora a prefeitura em análise disponha de portal eletrônico, a partir da análise deste, a divisão técnica constatou que o mesmo é carecedor de informações primárias que devem ser disponibilizadas à sociedade, o que configura manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso às informações e aos arts. 48, 48-a e inciso III do art. 73-b, todos da LRF, lei nº 12.527/2011, e instrução normativa nº 03/2015, bem como óbice à transparência das contas públicas.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Regeneração. Exercício 2022. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Comunicação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação, às fls. 01/04 da peça 01, e Anexos às fls. 01/04 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 2, às fls. 01/08 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 a 236 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Eduardo Alves Carvalho (Prefeito), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Regeneração, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de aplicação de multa, comprove perante a este Tribunal que promoveu alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, por fim, pela **Comunicação** do fato à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Cotas Públicas – DFCONTAS para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Regeneração, referente ao exercício financeiro de 2022.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/020291/2021.

PARECER PRÉVIO Nº 125/2023 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA – PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DA 1ª. CÂMARA DE 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Simplício Mendes/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual do Piauí/89; Meta para Resultado Primário não atingida; Meta para Resultado Nominal não atingida; Meta para Dívida Pública Consolidada não atingida; Não fixação na LDO da meta para dívida consolidada líquida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFContas 2, às fls. 01/4 da peça 03, a conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, , à fl. 01 da peça 05, o Termo de Conclusão de Instução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 08, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio valente Ramos Neto

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/020136/2021

PARECER PRÉVIO Nº 127/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO SANTOS – PREFEITO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.

2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Caxingó (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) decretos publicados fora do prazo legal; b) decretos não publicados no Diário Oficial dos Municípios; c) desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar correspondentes a recursos não vinculados; d) descumprimento da Meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; e) insuficiência de participantes no SAEB para o cálculo do IDEB tanto para os anos iniciais quanto finais; f) políticas públicas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores distorção idade-série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Pública – DFAM, às fls. 1/52 da peça 03, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/13 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 21, substabelecimento com reservas à advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI Nº 16.633) à fls. 1 da peça 26, sustentação oral da Sra. Blenda Lima Cunha (OAB/PI Nº 16.633), às fls. 1 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

PROCESSO: TC/003005/2023

ACÓRDÃO Nº 175/2023-SPC

DECISÃO Nº 155/2023

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ASSUNTO: REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016), ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2017 A 2020)

MARIA LILIAN DE ALENCAR – PREFEITA MUNICIPAL (GESTÃO DE 2021 A 2024)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO.

O cadastro dos servidores no Portal RHWeb deve ser mantido atualizado em consonância ao disposto na Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016.

Sumário: Registro de Atos. Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí. Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 125/2021-SPC referente ao processo TC/004004/2019, às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/003005/2023, o relatório em processo de admissão da I Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/15 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (*Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019)** e sob a responsabilidade do Sr. Márcio William Maia Alencar (*Prefeito Municipal – Gestão 2017 a 2020*) e Maria Lilian de Alencar (*Prefeita Municipal – Gestão de 2021 a 2024*), **autorizando o registro** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **atos admissionais elencados no Apêndice 1 do relatório da DFPESSOAL 1** (fls. 06/15 da peça 08).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à **atual gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI**, Sra. **Maria Lilian de Alencar**, nos seguintes termos:

a) Que para que proceda a atualização no cadastro dos servidores efetivos da referida unidade gestora junto ao sistema RHWeb;

b) Que faça a correção no cadastro RHWeb dos candidatos admitidos, no tocante à ordem de classificação, a qual, deve estar de acordo com o constante no resultado final do certame.

Absteve-se de votar, por declarar suspeição, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/003021/2023

ACÓRDÃO Nº 273/2023-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 038/2023 - SPC

RECORRENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES – PREFEITO

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DOS RECURSOS. NÃO ATENDIMENTO DOS PRESUSPOSTOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

Sumário: Embargo de Declaração. Prefeitura Municipal de José de Freitas. Conhecimento. Não Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, considerando a petição recursal protocolada pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares (Peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos

autos conta, decidiu o Pleno Virtual, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 20), pelo conhecimento do presente recurso – Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 038/2023 – SPC, em todos os seus termos.

Presentes os Conselheiros (as): JOAQUIM ENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Sessão Plenária Virtual, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 981 17-1504

suporte@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 007956/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 194/2023 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Antônio Rodrigues de Carvalho Neto, CPF nº 152.097.413-20**, ocupante do cargo de auditor de controle externo, nível XII, matrícula Nº 0966819, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fundamentação legal no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0372/2023- TCE-PI (fls. 1.187) de 29/05/2023, devidamente homologada pela Portaria GP nº 0635/2023- PIAUIPREV de 01/06/2023 (fls. 1.194), publicadas no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 100/2023 (fls. 1.189) e no Diário Oficial do Estado nº 117 de 21/06/2023 (fls. 1.195), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 27.502,71 (Vinte e sete mil, quinhentos e dois reais e um centavo)** mensais. Discriminação de Proventos Mensais: (Proventos com integralidade, revisão pela paridade) Vencimento (Art. 1º da Lei nº 7.839/2022) Valor R\$ 26.502,71; Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)/Adicional de Qualificação – Mestrado (Art.(s) 16 e 17 Inciso II da Lei nº 5.673/2007 c/c Lei nº 7.710/2021) Valor R\$ 1.000,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001292/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): CLEUDE RIBEIRO BATISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 193/2023 – GAV

Trata-se o processo de **ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, garantida a paridade, concedida à servidora **Cleude Ribeiro Batista**, CPF nº 181.636.703-63, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “B”, Matrícula nº 0031305, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0808305-95.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria GP nº 0802/2021 – PIAUIPREV peça 42, fls.66).

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 46) e o Parecer Ministerial (peça 47), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº **1.388/2018 – PIAUIPREV, de 04/05/2018 (peça 1, fl.198)**, publicada no DOE nº **211**, em **12/11/2018 (peça 1, fl.202)**, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 7.032,87 (Sete mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16.	R\$5.641,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08, referência abril/2018.	R\$1.391,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.032,87

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006262/2023

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO FRAZÃO DA COSTA
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 176/2023 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à **Sr.ª MARIA DO DESTERRO FRAZÃO DA COSTA**, servidora ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Auxiliar em Enfermagem, referência “C4”, matrícula nº 027245, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI – FMS, com fulcro nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter o benefício da inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.237/2019, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.450, de 25/01/2019, concessiva da retificação da Aposentadoria à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento**, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: 008142/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS (AS): MARIA JOSÉ RODRIGUES LOPES
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
DECISÃO 164/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria Jose Rodrigues Lopes**, CPF nº 411.684.023-87, na condição esposa do Sr. **Domingos Lopes de Sousa**, CPF nº 043.614.153-15, ocupante do cargo de Capitão, matrícula nº 011072-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 23/03/2023 (Certidão de óbito à fl.09 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0365 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0695/2023 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 118)**, datada de 16/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 06/07/2023 (peça 01, fls. 122), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 15/01/2022, nos termos **do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04 com redação da Lei Estadual 7.311/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 12.536.60 (Doze mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO TC/007102/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROZÁRIO FIALHO, CPF Nº 313.874.703-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – CAJUEIRO PREV.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 112/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. Maria do Rozário Fialho, CPF nº 313.874.703-53**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 012, da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40, III, “b” da CF/88, calculado com base no artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Federal 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº161/2018 – GP de 01 de março de 2018, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XVI, edição MMMDXXXIII, em 12 de março de 2018, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.682,88 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/007862/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, SEBASTIÃO CLÉSIO LOPES, CPF Nº 661.643.703-53

INTERESSADA: CLEIA BEATRIZ DOS SANTOS VIANA LOPES, CPF Nº 336.438.778-89

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 186/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **CLEIA BEATRIZ DOS SANTOS VIANA LOPES** CPF nº 336.438.778-89, na condição de esposa do Sr. **Sebastião Clésio Lopes**, CPF nº 661.643.703-53, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SL”, padrão “I”, matrícula nº 112999-6, da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 07/03/2022 (certidão de óbito às fls. 1.19), com fundamento no **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**. Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 120, em 26/06/2023** (fls. 1.175).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023RA0372** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0033/2023 – PIAUIPREV** de 09/01/2023 (fl. 1. 166), concessório da pensão em favor de **Cleia Beatriz dos Santos Viana Lopes**, na condição de esposa do servidor falecido **Sr. Sebastião Clésio Lopes** (Certidão de Óbito fls. 1. 19), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$316,66(trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	3.954,63
TOTAL	3.954,63
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor da Média Apurado.	(641.236,29/243)=2.638,83
Tempo de Contribuição	7.419(20 anos, 3 meses e 29 dias)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
2.638,83 *60%+2% - 1.583,30 - *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos.	
Valor do Provento apurado	1.583,30
Valor do Provento*	1.583,30
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).	1.583,30 =50%=791,65
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.583,30
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: CLEIA BEATRIZ DOS SANTOS VIANA LOPES; **DATA NASC.** 24/08/1986; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 336.438.778-89; **DATA INÍCIO:** 07/03/2022; **DATA FIM:** 07/03/2037; **% RATEIO:** 20,00; **VALOR (R\$):** 316,66.

NOME: IARLEY VIANALOPES; **DATA NASC.** 19/04/2007; **DEP:** FILHO MENOR NÃO ANTECIPADO; **CPF:** 413.788.608-37; **DATA INÍCIO:** 07/03/2022; **DATA FIM:** 19/04/2028; **% RATEIO:** 20,00; **VALOR (R\$):** 316,66.

NOME: ANTONIO ITALO VIANA LOPES; **DATA NASC.** 15/02/2011; **DEP:** FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO; **CPF:** 661.643.703-53; **DATA INÍCIO:** 07/03/2022; **DATA FIM:** 15/02/2023; **% RATEIO:** 20,00; **VALOR (R\$):** 316,66.

NOME: NATALY NICOLY VIANA LOPES; **DATA NASC.** 02/01/2006; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA; **CPF:** 661.646.703-53; **DATA INÍCIO:** 07/03/2022; **DATA FIM:** 02/01/2027; **% RATEIO:** 20,00; **VALOR (R\$):** 316,66.

NOME: DARAH VIANA LOPES; **DATA NASC.** 08/08/2015; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA; **CPF:** 081.999.943-12; **DATA INÍCIO:** 07/03/2022; **DATA FIM:** 08/08/2036; **% RATEIO:** 20,00; **VALOR (R\$):** 316,66.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/008042/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADO(A): LUCIANE MARIA BARBOSA DE MOURA CASTRO SOARES, CPF Nº 353.223.903- 59

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 178/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sr.ª LUCIANE MARIA BARBOSA DE MOURA CASTRO SOARES**, CPF nº 353.223.903- 59, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES, CPF nº 201.709.983-04, falecida em 28/12/2022, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, Nível X, matrícula nº 96934, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O.E., Edição nº 128, em 06 de julho de 2023 (fl. 238-239, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0668/2023 – PIAUÍ PREV (fl. 234, peça 1), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 15.027,48 (Quinze mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	TABELA I, ANEXO I DA LEI Nº 7.839/2022 C/C LEI 7.710/2021	24.295,79
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	ARTIGOS 16 E 17, NO SEU INCISO II, DA LEI Nº 5.63/2007 C/C LEI Nº 7.710/2021	750,00
TOTAL		25.045,79

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				25.045,79 * 50% = 12.522,90			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))				2.504,58			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				15.027,48			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUCIANE MARIA BARBOSA DE MOURA CASTRO SOARES	28/03/1969	Cônjuge	353.223.903-59	28/12/2022	VITALÍCIO	100,00	15.027,48

Afirma-se que a Portaria retroage os seus efeitos a 28/12/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/004488/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO REF. AO TC/018702/2021 – PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A)(S): EDNA MARIA COELHO, CPF Nº 85.825.673-91; ANTÔNIO ROMÃO DA COSTA ARAÚJO, CPF Nº 11.922.493-48; E LAURA CRISTINA DINIZ DE ARAÚJO, CPF Nº 160.103.023-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 179/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, em favor de EDNA MARIA COELHO (esposa), CPF nº 85.825.673-91, ANTÔNIO ROMÃO DA COSTA ARAÚJO (filho menor nascido em 23/02/13), CPF nº 11.922.493-48, e LAURA CRISTINA DINIZ DE ARAÚJO (filha menor nascida em 24/05/07), CPF nº 071.708.213-03, devido ao falecimento do Sr. CRISTINO SOLANO DE ARAÚJO, CPF nº 160.103.023-15, Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, matrícula nº 0392316, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 23/05/21.

A pensão da interessada Edna Maria Coelho (esposa) foi concedida pela Portaria GP nº 1389/21-PIAUIPREV, de 22/10/21. O seu processo de pensão tramitou nesta Corte como processo TC/018702/2021 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 84/22 – GDC, de 15/03/22. Já a pensão do interessado Antônio Romão da Costa Araújo (filho menor nascido em 23/02/13) foi concedida pela Portaria GP nº 78/22-PIAUIPREV, de 14/01/22. O seu processo de pensão tramitou nesta Corte como processo TC/002589/2022 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 100/22 – GDC, de 23/03/22. Após a concessão desta pensão, a requerente Laura Cristina Diniz de Araújo obteve provimento administrativo para ser incluída como beneficiária da pensão por ser filha menor do servidor falecido (fls. 1.627 e 1.651).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 207/23-PIAUIPREV (fls. 1.662), publicada no D.O.E. nº 65, de 01/04/23 (fls. 1.666), para REVISAR as Portarias GP nº 1389/21 e GP nº 78/22/PIAUIPREV, e INCLUIR a dependente Laura Cristina Diniz de Araújo no benefício de pensão por morte, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 5.992,52 (Cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 1.997,51 (Um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) para cada, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRSCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	5.690,65
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, INCISO II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 070575-61.2021.8.18.0000) – (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	1.800,00

TOTAL		7.490,65					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		7.490,65 * 50% = 3.745,33					
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 03 dependente(s))		2.247,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		5.992,52					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LAURA CRISTINA DINIZ DE ARAÚJO	24/05/2007	Filha Menor não emanc.	071.708.213-03	26/11/2021	24/05/2008	33,33	1.997,51
EDNA MARIA COELHO	15/06/1957	Cônjuge	185.825.673-91	26/11/2021	VITALÍCIO	33,33	1.997,51
ANTONIO ROMÃO DA COSTA ARAÚJO	23/02/2013	Filho Menor não emanc.	111.922.493-48	26/11/2021	23/02/2034	33,33	1.997,51

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 537/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104112/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 28 de julho de 2023, para Execução de procedimentos descritos na Matriz de Planejamento do Processo de Auditoria em eficiência Hospitalar, nº 007029/2023, no Hospital Regional Chagas Rodrigues, no município de Piripiri, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle externo	97.009
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 538/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento e a Informação Nº 392/2023 - SA/DGP/SEREF, protocolado sob Processo SEI nº 103696/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96634, para gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, 7 (sete) dias referente ao Período Aquisitivo de 26/08/2008 a 25/08/2013 e de 3 (três) dias do Período Aquisitivo de 26/08/2013 a 25/08/2018, ficando um saldo de 87 (oitenta e sete) deste Período Aquisitivo, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 18/2023 do Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, protocolado sob Processo SEI nº 104073/2023, bem como a Informação Nº 416/2023 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de **24 de julho a 22 de agosto de 2023**, referente ao período aquisitivo de 20/09/1995 a 25/08/1998, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 543/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 104073/2023,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de **24 de julho a 22 de agosto de 2023**, em virtude de afastamento correspondente à licença prêmio (Portaria nº 542/2023 – Processo SEI nº 104073/2023), com base no art. 88, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 544/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104130/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, matrícula 98091-9, no período de 07 e 08 de agosto de 2023, para participar do II Workshop da Educação - Boas práticas para uma educação transformadora, que ocorrerá no dia 08 de agosto de 2023, na cidade de Aracaju/SE, sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 545/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2023/TCE-PI

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104115/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Rhanna Ferreria Machado, matrícula nº 98067-6, no período de 09 a 12 de agosto de 2023, para participar do evento 130 anos Ministério Público de Contas – Instituições fortes para tempos de crise, na cidade de Brasília - DF, nos dias 10 a 11 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PROCESSO SEI 102267/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. Mantenedora DA FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA. (CNPJ: 03.207.910/0001-38);

OBJETO: Estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágios aos discentes da Instituição de Ensino Superior, acima qualificada, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural científico de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TCE/PI nº 397, de 30 de abril de 2009

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023

PORTARIA Nº 449/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104147/2023.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o memorando nº 60 - SA/DPL | Processo nº 104147/2023

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 600/2022-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 176/2022, p.16, disponibilizado em 20/09/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal e suplente do Contrato 11/2021, firmado com a empresa SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios.

NOME	ENCARGO	MATRÍCULA
Abdon José de Santana Moreira	Fiscal	98.029-3
Gilmar Lima Malta	Suplente	96924

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº450/2023 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

Apêndice “B” da Portaria nº 450/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/04022	Segunda	2070	ANATONIA AREA LEAO TEIXEIRA	17/07/2023	31/07/2023	15	2020/2021
2023/04046	Segunda	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	31/07/2023	09/08/2023	10	2021/2022
2023/03969	Segunda	80056	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	17/07/2023	26/07/2023	10	2021/2022
2023/04036	Segunda	80289	ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	31/07/2023	09/08/2023	10	2020/2021
2023/04026	Terceira	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	31/07/2023	09/08/2023	10	2021/2022

PORTARIA Nº 451/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 451/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/04030	Primeira	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	17/08/2023	26/08/2023	10	2021/2022
2023/03977	Primeira	98681	CIRLEY APARECIDA MOTA DA SILVA	21/08/2023	30/08/2023	10	2022/2023
2023/04023	Primeira	96774	ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO	17/08/2023	26/08/2023	10	2019/2020
2023/04045	Primeira	97312	HELICIO DE ABREU SOARES	21/08/2023	04/09/2023	15	2022/2023
2023/04050	Primeira	97124	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	24/08/2023	22/09/2023	30	2020/2021
2023/03997	Primeira	96632	LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	21/08/2023	01/09/2023	12	2022/2023
2023/04021	Primeira	98818	LUCIANA DE CARVALHO COUTO	21/08/2023	04/09/2023	15	2014/2015
2023/03938	Primeira	98256	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	07/08/2023	16/08/2023	10	2019/2020
2023/04006	Primeira	2060	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	28/08/2023	11/09/2023	15	2021/2022
2023/04005	Segunda	97116	ANTONIO RICARDO LEAO DE ALMEIDA	01/08/2023	15/08/2023	15	2021/2022
2023/04032	Segunda	97258	HAMIFRANCY BRITO MENESES	23/08/2023	01/09/2023	10	2021/2022
2023/04051	Segunda	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	17/08/2023	26/08/2023	10	2022/2023
2023/04025	Segunda	97387	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	28/08/2023	06/09/2023	10	2021/2022
2023/04038	Segunda	97372	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	21/08/2023	31/08/2023	11	2021/2022
2023/04007	Terceira	2106	CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	24/08/2023	02/09/2023	10	2022/2023

PORTARIA Nº 452/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103838/2023 e na Informação nº 410/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FACÇÃO, matrícula nº 97848, no período de 10/07/2023 a 13/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 453/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103958/2023 e na Informação nº 407/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, no dia 14/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 454/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103983/2023 e na Informação nº 406/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089, nos períodos de 14/08/2023 a 15/08/2023 e 28/08/2023 a 29/08/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 455/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104019/2023 e na Informação nº 137/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MARILÉ RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula nº 02045, para substituir a servidora DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, matrícula nº 98312, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 456/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104075/2023 e na Informação nº 138/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO, matrícula nº 98374, para substituir a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 97125, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 19/07/2023 a 07/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 457/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104036/2023 e na Informação nº 412/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, no período de 28/08/2023 a 01/09/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022 nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 458/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104023/2023 e na Informação nº 135/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS, matrícula nº 97131, para substituir o servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97126, na função de Chefe de Diretor TC-FC-03, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 459/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104047/2023 e na Informação nº 141/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS EULÁLIO CARVALHO, matrícula nº 98726, para substituir o servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 97288, na função de Chefe de Diretor TC-FC-03, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 460/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104064/2023 e na Informação nº 145/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 0267, para substituir a servidora VIMARA COELHO CASTRO ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, na função de Chefe de Diretor TC-FC-03, no período de 19/07/2023 a 28/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 461/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103976/2023 e na Informação nº 408/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97734, no período de 07/08/2023 a 15/08/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021 nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 462/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103941/2023 e na Informação nº 415/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CARLA REJANE SILVA CAMPOS, matrícula nº 98721, no período de 14/08/2023 a 22/08/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 463/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103853/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto, matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de fiscal dos contratos substituídos pelas Notas de Empenho nºs 2023NE00898 e 2023NE00899.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98789, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 464/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101552/2023;

Considerando o art.117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 320/2023 – Processo SEI nº 101552/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 101/2023, p.16, disponibilizado em 30/05/2023.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97132-4, para exercer o encargo de fiscal dos contratos substituídos pelas Notas de Empenho nºs 2023NE00649, 2023NE00650 e 2023NE00879.

Art. 3º Designar o servidor Eugênio Sousa Saffnauer, matrícula nº 96791, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

***Replicação por incorreção**

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO: SEI Nº 101819/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto a contratação dos serviços de Software Assurance para produtos Microsoft existentes no TCE-PI. Tais serviços permitem suporte técnico, atualizações de versões, atualizações de produtos, dentre outros benefícios, por um período de 36 meses para os softwares Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server Enterprise.

Situação: Homologado em 20/07/2023

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	GRUPO ÚNICO / ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALLMIC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.386.453/0001-72	Serviço de Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition, pelo período de 3(três) anos.	01	UND	84	2.400,00	201.600,00
	Serviço de Software Assurance para SQL Server Enterprise Edition, pelo período de 3(três) anos.	02	UND	4	32.300,00	129.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)						330.800,00

Teresina (PI), 21 de julho de 2023

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira – TCE/PI

**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

